



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.948/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dores do Indaiá, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, será regulamentada pelos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dores do Indaiá é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e deverá manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. São atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

XV – Prover solução de moradia temporária às famílias

atingidas por desastres;

XVI – Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII – Propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XXV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX – Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo;

VI – Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 6º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município, bem como:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

VII – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

VIII – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

IX – Inscrever a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

X – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

XI – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com competência de votar os projetos e resoluções propostos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será composto por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

III – Um representante da Secretaria Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Até seis representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Parágrafo Único – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. À Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único – A Secretaria será composta por um dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, indicado por seu Presidente.

Art. 10. Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 11. Ao Setor Operativo compete:

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento será composta por três membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e terá como competência auxiliar e gerir todo o orçamento do fundo especial de proteção e defesa civil, auxiliando o coordenador naquilo que for necessário.

Art. 13. Poderá ser deferido à Unidade Gestora de Orçamento o uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14. Fica criado o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, que será destinado às ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 15. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC deverá proceder a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do fundo, em agência bancária situada no Município de Dores do Indaiá.

Art. 16. Compõem recursos do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil:

- I** – Recursos próprios do Município de Dores do Indaiá;
- II** – Recursos oriundos de convênios ou repasses do governo federal e estadual;
- III** – Doações de empresas ou entidades do terceiro setor;
- IV** – Outras doações afins.

Art. 17. Os recursos do Fundo Especial Para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I** – Diárias e transporte;
- II** – Aquisição de material de consumo;
- III** – Serviços de terceiros;
- IV** – Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- V** – Obras e reconstrução.

Art. 18. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I** – Prévio empenho;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

II – Fatura e Nota Fiscal;

III – Balancete evidenciando receita e despesa; e

IV – Nota de pagamento.

Art. 19. Deverá ser realizada prestação de contas anual, da conta do Fundo Especial Para a Proteção e Defesa Civil Municipal, referente ao período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior, devendo esta ser apresentada ao Conselho, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à utilização e aplicação dos recursos financeiros.

Art. 20. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei mediante Decreto Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.302/2008, de 17 de Julho de 2008.

Dores do Indaiá, 07 de Outubro de 2021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 07/10/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.